

Proposta de Regulamento Embaixadores **#BeActive**

REGULAMENTO

Criada em 2015 pela Comissão Europeia, a Semana Europeia do Desporto (SED) decorre todos os anos, entre os dias 23 e 30 de setembro, tendo como objetivo a promoção da prática desportiva junto de todos os cidadãos europeus, encorajando a adoção dum estilo de vida ativo e saudável, independentemente da idade, nível social ou nível de condicionamento físico.

Integrada na comemoração desta semana europeia do desporto temos a marca **#BeActive**, mensagem central desta campanha a favor da prática do desporto, a que se juntam embaixadores que desempenham um papel fundamental na defesa e divulgação de boas práticas no âmbito do desporto, designadamente, o que se dispõe na Carta Europeia do Desporto e Código de Ética Desportiva.

Perante a necessidade de definir o acesso, condições, direitos e deveres dos embaixadores **#BeActive**, cria-se, assim, o presente regulamento.

Artigo 1.º

Objeto do regulamento

1. Com o presente regulamento é criada a figura de Embaixador **#BeActive**.
2. Podem ser designados Embaixadores **#BeActive** as pessoas que reúnam os requisitos previstos no presente regulamento.

Artigo 2.º

Definição

Entende-se por Embaixador **#BeActive**, a pessoa que pela sua notoriedade e/ou percurso de vida, se destaca na promoção da atividade física e desportiva, nos diferentes quadrantes da sociedade.

Artigo 3.º

Designação

1. Para efeitos do presente regulamento cabe ao Departamento do Desporto (DD) selecionar, de entre os candidatos, os Embaixadores **#BeActive** para cada mandato, que apresentará ao Conselho Diretivo do IPDJ, I.P., para deliberação, sob proposta fundamentada.
2. Podem ser Embaixadores **#BeActive**:
 - a) As pessoas singulares que manifestem interesse junto do IPDJ, I.P., através do endereço eletrónico desportoparatodos@ipdj.pt;
 - b) Elementos de entidades coletivas representativas na área do desporto;

c) Figuras públicas que sejam reconhecidas pelo seu comportamento cívico e defesa de valores sociais, em particular no desporto, com contributos a favor da promoção da atividade física desportiva.

3. Os embaixadores que integrem a Bolsa de Embaixadores **#BeActive** devem fomentar e divulgar os princípios inscritos na Carta Europeia do Desporto, Código de Ética Desportiva e observar as disposições do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Bolsa de Embaixadores

Para efeitos do disposto no número anterior é constituída uma bolsa de Embaixadores **#BeActive**, que fica na coordenação do Departamento do Desporto do IPDJ, I.P., sendo anualmente revista e atualizada.

Artigo 5.º

Ações dos Embaixadores #BeActive

1. Para além dos objetivos e princípios vertidos no presente regulamento, os Embaixadores **#BeActive** prosseguem, nomeadamente, as seguintes ações, no contexto da promoção da atividade física e desportiva:

- a) organização, intervenção ou presença em eventos e ações;
- b) redação de artigos ou participação em entrevistas para os media;
- c) participação em júris ou painéis de avaliação;
- d) entrega de distinções.

2. Os Embaixadores **#BeActive** devem envolver-se em, pelo menos, duas iniciativas ou ações em cada ano civil, sendo uma delas a Semana Europeia do Desporto, informando o DD, sem prejuízo de outras para as quais sejam convidados ou se voluntariem, designadamente, reuniões ou iniciativas da campanha #BeActive.

Artigo 6.º

Mandato

- 1. O mandato dos Embaixadores é **#BeActive** é de um ano.
- 2. Sempre que qualquer embaixador não possa, ou não queira completar o mandato, deve comunicar o facto por escrito ao Conselho Diretivo do IPDJ, I.P., indicando os motivos e o momento a partir do qual produzirá efeito a sua decisão.
- 3. Perde o mandato o Embaixador que não cumprir com os objetivos, princípios e ações deste regulamento.
- 4. Para efeitos do disposto artigo 4.º, sempre que o DD tenha conhecimento de alguma circunstância que coloque em causa os valores e princípios a desenvolver pelos Embaixadores **#BeActive** deve reportar ao Conselho Diretivo do IPDJ, I.P., com proposta fundamentada de revogação de mandato.

Artigo 7.º

Custos

1. Os Embaixadores **#Beactive** exercem o cargo de forma gratuita, podendo ser ressarcidos nas despesas de deslocação, alojamento e alimentação.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Conselho Diretivo do IPDJ, I.P. fixa o valor anual a atribuir, utilizando como referência, sempre que possível e aplicável, o disposto para os trabalhadores da Administração Pública.
3. O IPDJ, I.P. divulga a lista dos embaixadores na página eletrónica da campanha **#BeActive** e no Portal do IPDJ, I.P.

Artigo 8.º

Proteção de dados e direitos de imagem

1. Aos Embaixadores **#BeActive** é assegurada a proteção da privacidade e dos dados pessoais nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
2. Os Embaixadores **#BeActive** autorizam a título gratuito o uso das suas imagens e voz, registadas pelo IPDJ, I.P., para fins publicitários e promocionais no âmbito do seu exercício e ações para efeitos do presente regulamento.
3. É autorizado aos Embaixadores **#BeActive** o uso desta denominação quando no âmbito das ações por si prosseguidas.

Artigo 9.º

Lacunas e Omissões

Qualquer situação não prevista no presente regulamento ou dúvida relacionada com a sua interpretação e aplicação é resolvida por deliberação do Conselho Diretivo do IPDJ, I.P., sob proposta do DD.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à publicação em Diário da República.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu, (nome completo), declaro que aceito exercer o cargo de EMBAIXADOR **#BeActive**, pelo período de um ano, e comprometo-me a cumprir e a observar os princípios inscritos neste Regulamento.

(local, data e assinatura)